



**PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES AO MAPEAMENTO
DE DIRETRIZES CURRICULARES DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL**
FIRST APPROACHES TO MAPPING OF RELIGIOUS EDUCATION
CURRICULUM GUIDELINES IN BRAZIL

Jéssica Lais Kriese Duffeck

Resumo

Este trabalho, vinculado a uma bolsa de iniciação científica, visa mapear referenciais curriculares e materiais didáticos relacionados ao Ensino Religioso junto aos sistemas de ensino no Brasil. A partir de revisão bibliográfica e de pesquisa virtual, apresenta as primeiras aproximações a este mapeamento de diretrizes curriculares em diferentes Estados, em termos de legislação, com vistas à formação docente específica para atuação no Ensino Religioso, bem como um estudo prévio das propostas articuladas para esta área de conhecimento por parte de entidades civis afins, como o FONAPER em nível nacional e o CONER em níveis estaduais.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Legislação. Formação docente.

Abstract

This article, tied to a scientific initiation scholarship, aims at mapping out the curricular referentials and didactic materials related to Religious Education in the teaching systems in Brazil. Based on bibliographic review and virtual research, it presents the first approximations to the mapping of curricular guidelines in different states, in terms of legislation with regard to specific teaching formation for working in Religious Education, as well as a preliminary study of the proposals articulated for this area of knowledge on the part of related civil entities, such as FONAPER on the national level and CONER on the state levels.

Keywords: Religious Education. Legislation. Teaching Formation.

Considerações Iniciais

Este artigo visa mapear o momento atual do Ensino Religioso no Brasil, mediante descrição e análise de dados a partir das pesquisas realizadas, sendo mostrados os caminhos por onde o projeto de pesquisa vem caminhando, pois ainda não está finalizado e por isso as informações nele contidas são apenas aproximações ao tema em estudo.

2 LEGISLAÇÃO

O Artigo 19 da Constituição Federal do Brasil de 1988, no Título III Da Organização do Estado e no Capítulo I Da Organização Político-Administrativa, reza:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.¹

O Ensino Religioso pauta-se legalmente na Lei n.º 9475/97, que apresenta nova redação do Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.²

Conforme o segundo paragrafo da Lei n.º 9475/97, a entidade civil constituída é o CONER (Conselho de Ensino Religioso), que, a partir desta Lei, se constitui em diferentes estados brasileiros, sendo composto por várias denominações religiosas, cristãs e não cristãs.³

A partir de consultas realizadas no site de pesquisa (www.google.com.br) usando como descritores “conselho de ensino religioso”/“CONER”, acrescentando na busca o nome dos estados brasileiros, conseguimos constatar que hoje, no Brasil, encontramos este conselho nos seguintes estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo,

¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília. Disponível: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.200/CON1988.pdf> Acesso em: 04 Jul.2014.

² _____. LDBEN nº 9.475/97. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11690993/artigo-33-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso em: 05 Jul. 2014.

³ SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO, 4, 2007, São Leopoldo, RS) ; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remí; FUCHS, Henri Luiz; WACHS, Manfredo Carlos; BOBSIN, Oneide; STRECK, Gisela I. W.; PAIXÃO, Márcia Eliane L. da. **Práxis do Ensino Religioso na escola: IV Simpósio de Ensino Religioso 12 a 14 de abril de 2007, São Leopoldo/RS**. São Leopoldo: EST, Sinodal, 2007. p. 150.

Roraima, Rondônia, Piauí, Paraná, Paraíba (possui um COER - Comissão de Ensino Religioso), Pará, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal, Amazonas, Amapá, Tocantins, Sergipe, Mato Grosso, Maranhão, Ceará e Acre.

O CONER do Rio Grande do Sul (CONER/RS) foi fundado em 26 de novembro de 1997 e reconhecido pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação 754/01, sendo o primeiro CONER do Brasil.⁴

Alguns Estados têm os princípios norteadores do Ensino Religioso pautados também em pressupostos estabelecidos por seus próprios estados.

Em 26 de setembro de 1995, nasceu o FONAPER (Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso). Junto com ele, nasce *Diálogo*, revista de Ensino Religioso de Paulinas Editora, o que trouxe um processo de construção conduzido por diversas instituições religiosas e educacionais, tendo como foco as mudanças do século XX.⁵

No site do FONAPER⁶, encontramos as *Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso*, elaboradas pelo FONAPER e entregues em mãos da Presidente do Conselho Nacional de Educação, Prof^a. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro no dia 4 de dezembro de 2008.⁷

Trata-se de um projeto de resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso. Nesse, o FONAPER afirma que a formação específica pretendida para o educador de ER, em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena, se estrutura em dois pressupostos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e um pedagógico, constituído por conhecimentos das Ciências da Educação.⁸

Publicado em maio de 2009 na *Revista Diálogo* o projeto ainda não foi aprovado e ainda não entrou em vigor, fazendo neste ano seis anos de sua formulação.

⁴ CONERRS. Disponível em <http://conerrs.wordpress.com/>>. Acesso em 01 Jul. 2014

⁵ WACHS, Manfredo Carlos; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi; ADAM, Júlio César; STRECK, Gisela I. W.; WONDRAČEK, Karin Hellen Kepler; SCHAPER, Valério Guilherme; SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO 7., 2010, São Leopoldo, RS). **Ensino Religioso: religiosidades e práticas educativas**. São Leopoldo: Faculdades EST, Sinodal, 2010. p.31.

⁶ www.fonaper.com.br

⁷ FONAPER. *Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso*. Disponível em <http://www.fonaper.com.br/documentos_propostas.php>. Acesso em 27 Jul. 2014.

⁸ FONAPER. **Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso**. Disponível em <http://www.fonaper.com.br/documentos_propostas.php>. Acesso em 27 Jul. 2014.

2.1 Parâmetros Curriculares Nacionais

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) propõem aclarar e reformular o conceito de Ensino Religioso e da sua prática pedagógica.⁹ Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos precisam primar pelo conhecimento religioso.¹⁰

É preciso comparar os fatos religiosos de diferentes culturas, porque partem de um mesmo comportamento que é o da pessoa religiosa. [...] O FONAPER propõe o estudo das tradições religiosas inseridas na cultura como resposta aos questionamentos humanos. Também propõe o estudo dos ritos e da ética.¹¹

Os Parâmetros Curriculares Nacionais têm cinco eixos organizadores de conteúdo, sendo as culturas e tradições religiosas o primeiro eixo, vindo em seguida os textos sagrados, as teologias, os ritos e o ethos.¹²

3 FORMAÇÃO DOCENTE

Desde 1988, segundo a Constituição Federal, o Ensino Religioso está assegurado no ensino fundamental.¹³ A educação religiosa (*sic*) consta como uma das dez áreas de conhecimento, conforme a Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB Nº2/98.¹⁴ A Lei n. 9394/96 refere-se à formação de professores, não especificando a formação para professores de Ensino Religioso, mas o artigo 62, que trata sobre a formação de professores os contempla:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em

⁹ STÜRMER, Rosângela. Religiosidade Popular e os PCNs do Ensino Religioso. SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO, 5., 2008, São Leopoldo, RS) ; KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; WACHS, Manfredo Carlos; BOBSIN, Oneide; STRÖHER, Marga Janete; KRONBAUER, Selenir Corrêa Gonçalves; MARKUS, Cledes; STRECK, Gisela I. W. **Ensino Religioso: diversidade e identidade: V Simpósio de Ensino Religioso**, 29 a 31 de maio de 2008, São Leopoldo/RS. São Leopoldo: Sinodal, Faculdades EST, 2008. p. 150.

¹⁰ STÜRMER, 2008, p. 85.

¹¹ STÜRMER 2008, p. 85.

¹² STÜRMER, 2008, p. 86.

¹³ BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi; REBLIN, Iuri Andréas; ADAM, Júlio César; EBERLE, Soraya Heinrich; SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO 9, 2013, São Leopoldo, RS). **Ensino religioso e docência e(m) formação**. São Leopoldo, RS: Faculdades EST, Sinodal, 2013. p.25.

¹⁴ BRANDENBURG, KLEIN, REBLIN; ADAM, EBERLE, 2013, p.25.

nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).¹⁵

4 ANÁLISE DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Neste tópico analisaremos quatro diretrizes curriculares de diferentes estados do Brasil, diretrizes encontradas através de consultas online em site de pesquisa <www.google.com.br> usando como descritores as palavras “diretrizes curriculares no”, sendo que a pesquisa ainda está em andamento e desta forma segue uma amostragem das diretrizes dos seguintes estados: Amapá, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Paraíba.

As diretrizes curriculares para a educação básica do estado do Amapá estabelecem que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa e parte integrante da formação básica do cidadão. Terá carga horária acrescentada às 800 horas mínimas previstas para o ano letivo das escolas públicas do ensino fundamental.¹⁶ A disciplina será ministrada por “professor Licenciado Pleno ou Especialista em Ensino Religioso/Ciência da Religião/Educação Religiosa”.¹⁷

O plano curricular da educação básica do Estado do Amapá prevê o seu ensino para todo o ensino fundamental (1º ao 9º ano).¹⁸ A norma adotada visa buscar os fundamentos do fenômeno religioso que estão presentes no contexto sociocultural, permitindo ao educando o direito à liberdade de opção religiosa, respeitando a pluralidade cultural, cabendo ao educador reconhecer as diversidades religiosas presentes em sua realidade e construir um referencial de entendimento sobre as diferenças de manifestações religiosas. As diferenças devem ser dialogadas sem emissão de juízos excludentes.¹⁹

¹⁵ _____. LDBEN nº 9.394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11686325/artigo-62-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>> Acesso em: 28 Jul. 2014.

¹⁶ _____. Resolução nº14/06 do Conselho Estadual de Educação/AP. Governo do Estado do Amapá. Macapá, 15 de março de 2006. Disponível em: <www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/ap_resolucao_14_06.pdf>. Acesso em: 05 Ago. 2014.

¹⁷ _____. Resolução nº14/06 do Conselho Estadual de Educação/AP. Governo do Estado do Amapá. Macapá, 15 de março de 2006. Disponível em: <www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/ap_resolucao_14_06.pdf>. Acesso em: 05 Ago. 2014.

¹⁸ Governo do Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Educação. **Plano Curricular da Educação Básica do Estado do Amapá**. Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART27022011132327.pdf>>. Acesso em 08/08/2014.

¹⁹ _____. **Contribuições das Escolas Estaduais para o texto das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Estado do Amapá**. Disponível em: <www.gestor.ap.gov.br/editor/Arquivos/texto/gestor8e4ad150f628f884c0f3184eadaaf913texto.pdf>. Acesso em 01/07/2014.

As diretrizes curriculares para o Estado do Espírito Santo preveem o seu ensino para alunos no ensino fundamental da rede pública estadual, sendo de matrícula facultativa para os alunos, com carga horária de uma aula semanal.²⁰ O Ensino Religioso poderá ser ministrado pelo docente credenciado:

Licenciatura Plena específica de formação para o Ensino Religioso;
 Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-Graduação lato sensu de 360h no mínimo, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião;
 Licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura Curta, acrescida de formação em Ensino Religioso com 300h, no mínimo, oferecidas por Instituições de Ensino Superior, autorizadas e reconhecidas pelo MEC;
 Portadores de diploma de ensino superior que pretendam ministrar Ensino Religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, com preparação pedagógica nos termos da Resolução Nº 02/97, do CNE;
 Concluintes de Curso Médio na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso, autorizadas pelo CONERES.²¹

O objetivo da disciplina é contribuir para o conhecimento e o reconhecimento das diferentes formas de expressões religiosas que compõem a sociedade brasileira, o respeito, o acesso a diferentes culturas sobre o fenômeno religioso tendo como foco o sagrado, buscando analisá-lo e compreendê-lo como o princípio da experiência religiosa do cotidiano.²²

Outro documento a ser analisado é o do Estado do Rio de Janeiro, denominado *Orientações Básicas para o Ensino Religioso nas Escolas Estaduais*. Ele começa com uma orientação legal e a motivação que o insere no contexto educacional.²³

O Ensino Religioso na rede pública do Estado do Rio de Janeiro é de matrícula facultativa, é uma disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas na educação básica com um total de 800 horas anuais, com um tempo semanal. Será ministrado somente por professores concursados e credenciados pelas autoridades religiosas para todas as séries da educação básica. O conteúdo é estabelecido pelas

²⁰ **Diretrizes e orientações sobre o ensino religioso no Estado do Espírito Santo**. Vitória 2007. P. 11. Disponível em: <file:///D:/Downloads/DIRETRIZES.pdf>. Acesso em: 05 Mar. 2014.

²¹ **Diretrizes e orientações sobre o ensino religioso no Estado do Espírito Santo**. Vitória 2007. P. 11. Disponível em: <file:///D:/Downloads/DIRETRIZES.pdf>. Acesso em: 05 Mar. 2014.

²² **Diretrizes e orientações sobre o ensino religioso no Estado do Espírito Santo**. Vitória 2007. P. 11. Disponível em: <file:///D:/Downloads/DIRETRIZES.pdf>. Acesso em: 05 Mar. 2014.

²³ **Orientações básicas para o Ensino Religioso nas Escolas Estaduais**. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretária de Estado da Educação. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/orientacoes%20rj.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2014.

autoridades religiosas com o apoio do Estado. Neste Estado cada aluno terá aula de Ensino Religioso a partir do seu credo com um professor do mesmo credo.²⁴

O Referencial Curricular do Estado da Paraíba está em um arquivo onde consta material para mais duas disciplinas. O documento inicia com a Base Legal, apresenta a parte histórica da inserção da disciplina de Ensino Religioso no Brasil com o enfoque no Estado da Paraíba. A disciplina será oferecida para o ensino fundamento do 1º ao 9º ano nos horários normais de aula.²⁵

Considerações Finais

Através das pesquisas realizadas é notável que alguns estados ainda não regulamentaram o Ensino Religioso de acordo com as novas propostas Legais e que muitos estados tendem a se contrapor à oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas. O trabalho de pesquisa busca organizar e mapear o Ensino Religioso no âmbito brasileiro, embora as conclusões ainda não tenham chegado ao seu fim assim como a pesquisa.

Referências

Livros:

BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi; REBLIN, Iuri Andréas; ADAM, Júlio César; EBERLE, Soraya Heinrich; SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO 9, 2013, São Leopoldo, RS). **Ensino religioso e docência e(m) formação**. São Leopoldo, RS: Faculdades EST, Sinodal, 2013. p.25.

SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO, 4, 2007, São Leopoldo, RS); BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi; FUCHS, Henri Luiz; WACHS, Manfredo Carlos; BOBSIN, Oneide; STRECK, Gisela I. W.; PAIXÃO, Márcia Eliane L. da. **Práxis do Ensino Religioso na escola: IV Simpósio de Ensino Religioso 12 a 14 de abril de 2007, São Leopoldo/RS**. São Leopoldo: EST, Sinodal, 2007.

STÜRMER, Rosângela. Religiosidade Popular e os PCNs do Ensino Religioso. SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO, 5, 2008, São Leopoldo, RS); KLEIN, Remi; BRANDENBURG, Laude Erandi; WACHS, Manfredo Carlos; BOBSIN, Oneide; STRÖHER, Marga Janete; KRONBAUER, Selenir Corrêa Gonçalves; MARKUS, Cledes; STRECK, Gisela I. W. **Ensino Religioso: diversidade e**

²⁴ **Orientações básicas para o Ensino Religioso nas Escolas Estaduais**. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretária de Estado da Educação. Disponível em:

<<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/orientacoes%20rj.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2014.

²⁵ **Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental**. Governo do Estado da Paraíba, Secretária do Estado da Educação e Cultura e Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental. João Pessoa – PB. 2010. Disponível em: <file:///D:/Downloads/REFERENCIAL.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2014

identidade: V Simpósio de Ensino Religioso, 29 a 31 de maio de 2008, São Leopoldo/RS. São Leopoldo: Sinodal, Faculdades EST, 2008.

WACHS, Manfredo Carlos; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi; ADAM, Júlio César; STRECK, Gisela I. W.; WONDRACEK, Karin Hellen Kepler; SCHAPER, Valério Guilherme; SIMPÓSIO DE ENSINO RELIGIOSO 7, 2010, São Leopoldo, RS). **Ensino Religioso: religiosidades e práticas educativas.** São Leopoldo: Faculdades EST, Sinodal, 2010.

Sites de internet

_____. **Contribuições das Escolas Estaduais para o texto das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Estado do Amapá.** Disponível em: <www.gestor.ap.gov.br/editor/Arquivos/texto/gestor8e4ad150f628f884c0f3184eadaaf913t exto.pdf>. Acesso em 01/07/2014.

_____. LDBEN nº 9.394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11686325/artigo-62-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>> Acesso em: 28 Jul. 2014.

_____. LDBEN nº 9.475/97. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11690993/artigo-33-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso em: 05 Jul. 2014

_____. Resolução nº14/06 do Conselho Estadual de Educação/AP. Governo do Estado do Amapá. Macapá, 15 de março de 2006. Disponível em: <www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/ap_resolucao_14_06.pdf>. Acesso em: 05 Ago. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília. Disponível: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.200/CON1988.pdf> Acesso em: 04 Jul.2014

CONER/RS. Disponível em <http://conerrs.wordpress.com/>>. Acesso em 01 Jul. 2014

Diretrizes e orientações sobre o ensino religioso no Estado do Espírito Santo. Vitória 2007. P. 11. Disponível em: <<file:///D:/Downloads/DIRETRIZES.pdf>>. Acesso em: 05 Mar. 2014.

FONAPER. **Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso.** Disponível em <http://www.fonaper.com.br/documentos_propostas.php>. Acesso em 27 Jul. 2014.

Governo do Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Educação. **Plano Curricular da Educação Básica do Estado do Amapá.** Disponível em: <<http://www.ceap.br/artigos/ART27022011132327.pdf>>. Acesso em 08/08/2014.

Orientações básicas para o Ensino Religioso nas Escolas Estaduais. Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretária de Estado da Educação. Disponível em: <<http://www.edulaica.net.br/uploads/arquivo/orientacoes%20rj.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2014.

Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental. Governo do Estado da Paraíba, Secretária do Estado da Educação e Cultura e Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental. João Pessoa – PB. 2010. Disponível em: <file:///D:/Downloads/REFERENCIAL.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2014.